



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição n.º 721

Total de Páginas: 012

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI N.º 2.227/2021

SÚMULA: Dispõe sobre alienação por permuta entre o imóvel matrícula n.º 8.729 e n.º 12.102 (propriedade pública) com o imóvel matrícula n.º 11.589 e n.º 14.013 (propriedade privada).

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, disponíveis para alienações:

I - 1 (um) lote de terreno urbano, sob o número oitenta e um (81), da quadra número onze (11), do loteamento "Santo Expedito", com área de 364 metros quadrados, situado na Vila Almeida, nesta cidade, sem benfeitorias, havido pela matrícula n.º 8.726 do Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR.

II - 1 (um) lote de terreno urbano, situado no Jardim Residencial Primavera, com área de 748,00 metros quadrados, sem benfeitorias, havido pela matrícula n.º 12.102 do Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, descritos no art. 1º, incisos I e II, e havido pelas matrículas n.º 8.726 e 12.102, ambas do Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR, com os seguintes imóveis:

I - 1 (um) lote de terreno urbano de propriedade de Eloisa Aparecida de Almeida e Joilson Sulevan de Almeida, parte integrante do lote número 7 (sete), da quadra n.º 262 (duzentos e sessenta e dois), situado na Vila Cunha, desta cidade, com área de 313,50 metros quadrados, sem benfeitorias, havido pela matrícula n.º 11.589 do Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR.

II - 1 (um) lote de terreno urbano de propriedade de Eloisa Aparecida de Almeida e Joilson Sulevan de Almeida, parte integrante do lote número 6 (seis), da quadra n.º 262 (duzentos e sessenta e dois), contendo pequena casa de madeira, situado na Vila Cunha, desta cidade, com área de 749,00 metros quadrados, havido pela matrícula n.º 14.013 do Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR.

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 721 - Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

Pág. 002

§ 1º A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

I - O Valor das avaliações das propriedades do Município de Ribeirão do Pinhal - PR correspondem a R\$ 54.600,00 referente ao da matrícula n.º 8.726, e R\$ 139.090,60 referente ao da matrícula n.º 12.102, conforme Laudos de Avaliações Prévias dos Bens Imóveis anexos, integrantes desta Lei.

II - O Valor das avaliações das propriedades particulares, objeto desta permuta com o Município de Ribeirão do Pinhal - PR, correspondem a R\$ 57.370,50 referentes ao da matrícula n.º 11.859, e R\$ 137.067,00 referente ao da matrícula n.º 14.013, conforme Laudos de Avaliações Prévias dos Bens Imóveis anexos, integrantes desta Lei.

Art. 4º. As permutas objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis e deverão se efetivar através de escrituras públicas e registros de permutas dos bens imóveis.

Art. 5º. Todas as despesas relativas às permutas dos imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, correrão às expensas do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

Art. 6º. Nas escrituras públicas de permuta deverão constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que nas permutas não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 7º. A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, x, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 8º. A permuta de que trata esta Lei se dá em razão do interesse público, tendo em vista que os imóveis de propriedade Eloisa Aparecida de Almeida e Joilson Sulevan de Almeida, descritos nos incisos I e II do art. 2º, são confinados ao cemitério municipal, cuja necessidade impõe seu prolongamento ante iminente inexistência de jazigos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 08 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



LEI N.º. 2.228/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir

Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei nº 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação “Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, 001 - Departamento Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2101 - Incremento Temporário da Atenção Básica - Cumprimento de Metas, natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei nº 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2101 - Incremento Temporário da Atenção Básica - Cumprimento de Metas.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Código Reduzido - 02431 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 02432 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde.

Valor R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo provável excesso de arrecadação, que se dará na fonte de recursos 494 "Emenda Parlamentar nº 36000.3899332/02-100, no valor de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*) de autoria do Deputado Federal Rubens Bueno e Emenda Parlamentar nº 36000.3899352/02-100 no valor de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*) de autoria do Deputado Federal Toninho Wandscheer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pnhal, em 08 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.229/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir

Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei no 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante a inclusão da ação “Indenizações e Restituições” no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, 001 - Departamento Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2102 - Resolução SESA 269/2016 - Equipamentos de Fisioterapia, natureza da despesa 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei no 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 05 - Departamento de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2102 - Resolução SESA 269/2016 - Equipamentos de Fisioterapia.

Natureza da Despesa - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Conta da despesa - 02002 - 00342 - 1005/03/02/01/01 - Transf. Vol. Públicas Estaduais.

Valor R\$ 13.030,37 (treze mil trinta reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, será custeado pelo saldo remanescente do repasse financeiro feito para o Município pela Secretaria de Estado da Saúde “SESA, através da Resolução nº 269/2016” que institui o incentivo financeiro Estadual para a aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação - rede da atenção à saúde da pessoa com deficiência / componente da atenção primária a Saúde, valores estes que foram contabilizados na conta de receita nº 1.7.6.2.99.11.00.00 - FMS - Resolução 269/2016 - Fisioterapia e rendimentos de aplicação na conta de receita nº 1.3.2.5.01.99.68.00 “REND. APLICAÇÃO - FMS - RESOLUÇÃO 269/2016 - FISIOTERAPIA”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 08 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.230/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 005

Ano IV | Edição n.º 721 - Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei no 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante a suplementação da ação “Indenizações e Restituições” no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, 001 - Departamento Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2093 - Resolução SESA nº 765/2019 - Reforma P. Saúde da Triolândia, natureza da despesa 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei no 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2093 - Resolução SESA nº 765/2019 - Reforma P. Saúde da Triolândia.

Natureza da Despesa - 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código Reduzido - 01301 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 5.500,00 (*cinco mil e quinhentos reais*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2093 - Resolução SESA nº 765/2019 - Reforma P. Saúde da Triolândia.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código Reduzido - 01303 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 5.500,00 (*cinco mil e quinhentos reais*).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 08 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.231/2021

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Ribeirão do Pinhal, para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 721 - Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

Pág. 006

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribeirão do Pinhal para o exercício financeiro de 2022, compreendendo, à Administração Direta, Indireta e Legislativo Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 37.583.340,44 (Trinta e sete milhões quinhentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.826.650,00
RECEITA PATRIMONIAL	120.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.774.230,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.725,24
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	175.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	235.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	37.583.340,44

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, R\$ 37.583.340,44 (Trinta e sete milhões quinhentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), nos seguintes desdobramentos por órgãos Consolidados:

4. LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.800.000,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	
5. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
02. EXECUTIVO MUNICIPAL	1.497.069,24
03. ADMINISTRAÇÃO	5.584.735,20
04. FAZENDA E PLANEJAMENTO	841.890,00
05. OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.573.500,00
06. TRANSPORTES E VIAÇÃO	1.175.000,00
07. EDUCAÇÃO E CULTURA	13.099.650,00
08. SAÚDE	8.802.170,00
PROMOÇÃO SOCIAL	2.281.660,00

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO	108.066,00
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	504.600,00
ESPORTES, TURISMO E LAZER	315.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO E AUTARQUIA	35.783.340,44
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	37.583.340,44

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, durante o exercício de 2022, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§1º. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

§2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§1º. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2021 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2022 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2022, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2021.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 008

Ano IV | Edição n.º 721 - Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

artigo.

Art. 10. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constante da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§1º. A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (livres)
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
101	FUNDEB 70%
102	FUNDEB 30%
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - I5%)
999	Reservas de Contingências

§2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 12. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo, conforme a seguir especificado:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo		
Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal	Fontes Livres ou não vinculadas	1.800.000,00

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da lei Complementar n.º 101/2000 - LRF.

Art. 14. O orçamento analítico da despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 09 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.232/2021

SÚMULA: Declara a Manutenção de Utilidade Pública da Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara a Manutenção de Utilidade Pública da “Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal”, devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 77.463.743/0001-22, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.926, de 15 de junho de 2018 e da Lei Municipal nº 722 de 8 de setembro de 1986.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 10 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.233/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025 do Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Programas da Administração Pública Municipal, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, constitui-se no instrumento de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Integra a esta ainda, as Metas Fiscais da Receita e as Metas Fiscais da Despesa que

compreendem o período do Plano.

Art. 3º. As Ações estabelecidas nos Programas, Plano de Investimento, as Metas Físico/Financeiro estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 4º. Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 5º. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos contratados, dos convênios, auxílios e programas firmados com outras esferas de governo.

Art. 6º. As ações dos Programas serão correlacionados aos Projetos, Atividades e Operações Especiais inclusos nas Leis Orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual. Parágrafo único – Em cada orçamento anual será realizada avaliação de cada ação nos termos definidos pelo Tribunal de Contas, para tanto poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de obras entre outros.

Art. 7º. Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da Lei Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

§1º. Adequar a projeção das receitas constantes do anexo II desta Lei, por ocasião do envio a Câmara Municipal dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Programa, nos exercícios a que se referirem;

§2º. Adequar os valores das ações contidas no Anexo I - Programas Plano de Investimentos, conforme a Lei Orçamentária Anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de aplicação do Plano Plurianual;

§3º. Incluir e adequar às metas e indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos Orçamentos Anuais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, em 07 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 201/2021

SÚMULA: Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.149 de 30 de novembro de 2020;

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 96.000,00 (*noventa e seis mil reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01271 - 01101 - 1038/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 22.000,00 (*vinte e dois mil reais*).

Código reduzido - 01272 - 11101 - 1036/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual mínimo de.

Valor R\$ 7.000,00 (*sete mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código reduzido - 01291 - 01101 - 1038/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*).

Código reduzido - 01292 - 11101 - 1036/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual mínimo de.

Valor R\$ 1.500,00 (*um mil e quinhentos reais*).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2026 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01900 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 45.000,00 (*quarenta e cinco mil reais*).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2065 - Manutenção das Atividades do Programa de Proteção Social Básica (SCFV-PAIF) - C/.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 02710 - 00934 - 1006/03/02/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 12.500,00 (*doze mil e quinhentos reais*).

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2090 - Incentivo Família Paranaense IV - C/C 23850-3 - FR 964.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 02920 - 00964 - 1007/03/99/01/03 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 3.500,00 (*três mil e quinhentos reais*).

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 012

Ano IV | Edição n.º 721 - Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0004.2008 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos.

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00520 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*).

Art. 2º. Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2026 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material permanente.

Código reduzido - 02060 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2065 - Manutenção das Atividades do Programa de Proteção Social Básica (SCFV-PAIF) - C/.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02750 - 00934 - 1006/03/02/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 12.500,00 (*doze mil e quinhentos reais*).

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2015 - Manut. das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 01010 - 00000 - 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 73.500,00 (*setenta e três mil e quinhentos reais*).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 10 de dezembro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital